PARECER N.º 093/2024

Matéria em análise: Emendas Supressivas nº 001/2024 e nº 002/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2024.

Autor: Vereador Wellington Araújo do MDB

RELATÓRIO

Em análise estão as Emendas Supressivas nº 001/2024 e nº 002/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva (MDB), ao Projeto de Lei Ordinário do Executivo nº 020/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parelhas para o exercício financeiro de 2025.

A Emenda Supressiva nº 001/2024 propõe a exclusão do Art. 9º do projeto, o qual concede autorização ao Executivo para realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme disposto na Resolução nº 078/1998 do Senado Federal e suas alterações. Já a Emenda Supressiva nº 002/2024 visa suprimir o Art. 8º, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 32, §1º, I).

FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica fundamentada pela Procuradoria Jurídica desta Casa concluiu que ambas as autorizações mencionadas nos Arts. 8º e 9º do Projeto de Lei nº 020/2024 são disposições comuns na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Ambas as leis permitem que a autorização para operações de crédito seja concedida tanto na LOA como em legislação específica, não havendo vedação constitucional ou legal para inclusão dessas autorizações no próprio orçamento municipal.

Emenda Supressiva nº 001/2024 (Art. 9º): Trata da supressão do artigo que autoriza o Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita. A ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) é uma ferramenta financeira permitida para gestão de caixa e é usada para enfrentar insuficiências temporárias de caixa. Embora seja facultativo incluir tal autorização na LOA, sua retirada não é obrigatória e deve ser analisada quanto à conveniência para a gestão financeira municipal.

Emenda Supressiva nº 002/2024 (Art. 8º): A supressão deste artigo visa limitar a possibilidade do Executivo de contratar operações de crédito, mesmo que já regulamentadas pela LRF, que condiciona tais operações a uma análise rigorosa de impacto financeiro e comprovação de necessidade. A LRF estipula que o ente interessado deve formalizar sua intenção demonstrando o interesse econômico e social da operação.

Portanto, a autorização na LOA é permitida e, como na emenda anterior, sua retirada é opcional.

Precedentes e Análise de Interesse Público

No entendimento da Comissão, e com base na orientação emitida pelo STF, as operações de crédito, quando previamente autorizadas pela Câmara e devidamente reguladas, não representam um excesso de poder executivo, mas sim um meio de oferecer flexibilidade à administração para responder a situações de insuficiência de caixa, desde que respeitadas as limitações legais e normativas. Ressaltamos que a aprovação de emendas que suprimam tais autorizações deve ser considerada com base na conveniência administrativa e no equilíbrio fiscal, e não apenas em critérios normativos, uma vez que as autorizações presentes atendem aos dispositivos da LRF e da Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final** opina favoravelmente às Emendas Supressivas nº 001/2024 e nº 002/2024 ao Projeto de Lei nº 020/2024, considerando que estas modificações não apresentam vícios de constitucionalidade ou legalidade, mas ressalta que sua aprovação ou rejeição deverá considerar o impacto financeiro e as necessidades de gestão de recursos do Executivo para o próximo exercício.

Recomendação: Em face da análise, sugere-se ao Plenário que avalie o impacto administrativo e financeiro das emendas, de forma a garantir a continuidade e adequação dos recursos financeiros necessários para a gestão do município.

É o parecer.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro

ATA DA REUNIÃO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 001/2024 E Nº 002/2024 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 11:00h do dia 14/11/2024 (Quinta-feira)

Horário: Até 12:30h do dia 14/11/2024 (Quinta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – João Dantas Filho; Membro – Zenilda Salústio.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre as supracitadas matérias. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria da emenda em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro